

LEI N.º 1.555, DE 2 DE JUNHO DE 1995.

Torna obrigatório o exame de acuidade visual de alunos e professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório, na rede municipal de ensino, o teste de acuidade visual de alunos e professores, na escala padrão decimal de cada olho, com ou sem correção, quando for o caso.

§ 1º O exame de que trata o artigo, relativamente aos alunos, será realizado pelo professor ou pelo corpo auxiliar da escola, mediante orientação técnica da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Em relação ao professor, o exame será realizado por profissional devidamente habilitado, mediante designação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os professores da rede municipal de ensino receberão orientação técnica, sob a forma de aula ou palestra, de médico oftalmologista da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objetivo prepara-lo para medição de acuidade visual e da detecção genérica de problemas oculares.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, mediante acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, a periodicidade adequada à realização dos exames de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 2 de junho de 1995.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal